Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700868

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- MATO GROSSO DO SUL

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Campo Grande/MS

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

- 1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul do Mato Grosso do Sul IFMS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
- 2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).
- 3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da instituição. Adicionalmente, buscou-se avaliar a operação dos cursos, analisando o desempenho do instituto e sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que os instrumentos de planejamento do IFMS estão orientados para o alcance dos objetivos da Rede Federal. Constatou-se que as metas e compromissos pactuados no TAM foram cumpridos neste exercício, com exceção dos índices de eficiência e eficácia da Instituição, que apresentaram dados inconsistentes em seus cálculos. Destaca-se ainda que não foi-

atingida a meta relativa ao percentual de vagas destinadas a formação de professores e licenciaturas estabelecida na legislação vigente. Quanto aos objetivos estratégicos, verificou-se um baixo índice de atingimento da meta definida no Plano Nacional de Educação relacionada à taxa de concluintes por matrícula atendida.

- 4. Sobre o tema gestão de pessoas, verificou-se que são necessárias melhorias no que se refere ao processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição. Ressalta-se que a flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas não é adotada no âmbito do Instituto. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação RT, foram constatados casos pontuais de concessão sem a apresentação, no momento do requerimento, da respectiva documentação comprobatória da titulação obtida.
- 5. Quanto à regularidade das compras e contratações, foram constatadas falhas em processos de contratação emergencial de serviços terceirizados por dispensa de licitação, em que houve a quantificação do objeto em desacordo com as disposições da legislação vigente e não houve o pleno atendimento dos quesitos legais de fundamentação da escolha do executante do serviço e justificativa do preço contratado.
- 6. No âmbito dos demais itens do escopo, não foram identificadas falhas que tenham comprometido a gestão no exercício de 2016.
- Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2017.

VICTOR GODOY VEIGA

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I